



**PROCESSO** : 11.210-0/2019 (AUTOS DIGITAIS)  
**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP  
**ASSUNTO** : RECURSO ORDINÁRIO (ACÓRDÃO nº 21/2021-TP)  
**RECORRENTES** : ROSANA TEREZA MARTINELLI – Ex Prefeita Municipal  
: VANUSA APARECIDA SERPA MARTINELLI – Pregoeira  
**ADVOGADO** : RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB-MT n.º 11.972  
**RELATOR** : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

**Exmo. Senhor Relator,**

Trata-se de **Recurso Ordinário**<sup>1</sup> impetrado pelo advogado das responsáveis acima relacionadas, as senhoras Rosana Tereza Martinelli e Vanusa Aparecida Serpa Martinelli, em face do **Acórdão nº 21/2021-TP**, que rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva arguida para, no mérito, julgar parcialmente procedente a Representação de Natureza Interna – RNI acerca de irregularidades no Pregão Presencial nº 54/2017, em razão do afastamento da ocorrência do achado nº 2 (EA1), imputado ao Sr. Rodrigo de Souza Martinelli; reconheceu a configuração do achado nº 1 (JB 01) com aplicação de multas para a ex-gestora e a pregoeira de 20 UPF's, para cada uma, e determinou à empresa Oliveira & Jesus Consultoria Projetos e Treinamentos a restituição aos cofres públicos do valor de R\$ 87.091,38, com a incidência dos acréscimos legais (juros de mora e correção monetária), e aplicação de multa de 5% do valor atualizado do dano.

O processo foi tramitado ao Técnico Público de Controle Externo **ZEIMAR MAIA DE ARRUDA**, designada formalmente, que realizou a instrução processual do recurso, **CONCLUINDO PELO SEU PROVIMENTO PARCIAL**, tudo conforme **RELATÓRIO TÉCNICO DE RECURSO Nº Doc. 141383/2021** em anexo.

---

<sup>1</sup> DOCUMENTO EXTERNO – DOC. Nº 94953/2021



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECURSOS**

Telefones: 3613-7583 / 7554 / 7527  
email: [secex-recursos@tce.mt.gov.br](mailto:secex-recursos@tce.mt.gov.br)

Considerando a análise técnica acima, **validada pelo Supervisor de Controle Externo de Recursos, Sr. José Fernandes de Correia de Góes**; em cumprimento ao disposto no art. 139, § 1º do RITCE/MT c/c o 5º, § 1º, IX, da Resolução Normativa nº 12/2016 - TP, acolho o relatório técnico e nos termos regimentais, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

Secretaria de Controle Externo de Recursos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **em 21 de junho de 2021.**

*(assinatura digital)*

**Manoel da Conceição da Silva**  
**Auditor Público Externo**  
**Secretário de Controle Externo de Recurso**